

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - PA

Estudo Técnico Preliminar 4/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: Nº 2026.003-00-CRBM-4

2. Descrição da necessidade

2.1 O Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região (CRBM-4) necessita implementar solução informatizada para o tratamento e gerenciamento do registro de ponto em nuvem, em atendimento às disposições da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação trabalhista correlata.

2.2 O modelo atual de registro de frequência, por meio de Registro Eletrônico de Ponto (REP-C), via relógio de ponto, apresenta limitações quanto à rastreabilidade, à eficiência na apuração de dados e à integração entre unidades administrativas (sede e seccionais), o que pode gerar inconsistências nos controles, retrabalho e riscos trabalhistas.

2.3 Assim, a contratação de empresa especializada justifica-se como medida necessária para garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência e conformidade legal nos processos de gestão de jornada de trabalho dos colaboradores

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Diretoria	Elayne Cristina Santos Bueres

4. Necessidades de Negócio

4.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (mensal)
1	27502	Serviço de Licença pelo Uso de Software de programa de tratamento de registro de ponto eletrônico (REP-P)	12

4.2 Além desses, também necessário se faz atender os estabelecidos abaixo:

- Sistema de registro de ponto eletrônico em conformidade com a Portaria nº 671/2021 – TEM, mais especificamente o relacionado ao art.78, que dispõe sobre o REP-P, que é “programa (software) executado em servidor dedicado ou

em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho”;

- Disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, em horário comercial, com SLA definido;
- Acesso multiusuário com diferentes níveis de permissão (gestores, RH, auditoria, colaboradores);
- Treinamento inicial da equipe do CRBM-4 para utilização do sistema;
- Atualizações e melhorias contínuas do software, sem custos adicionais durante a vigência contratual;
- Migração de dados, caso necessário, com apoio técnico do fornecedor.
- A empresa CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo certidões negativas junto aos órgãos competentes;
- Os serviços executados terão vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação, com a prestação do serviço mediante cobrança mensal, com emissão de nota fiscal e pagamento após a efetiva prestação.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Para tanto, a contratação deve atender aos seguintes requisitos tecnológicos:

- Modelo de prestação do serviço em nuvem (SaaS), que dispense a aquisição, manutenção e atualização de infraestrutura própria por parte do CRBM-4;
- Interface web responsiva e aplicativo móvel compatível com sistemas Android e iOS;
- Registro por múltiplos fatores (biometria, geolocalização, login/senha, reconhecimento facial ou outro recurso seguro);
- Emissão de relatórios customizados (diários, mensais, por unidade e por colaborador), em formatos exportáveis (.pdf, .xls ou similares);
- Integração com o atual sistema de relógio de ponto do CRBM-4 para importação das informações já registradas, garantindo continuidade da base histórica de dados;
- Integração com sistemas de folha de pagamento (preferencialmente via API ou arquivo padrão de importação);
- Criptografia de dados e certificações de segurança (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 Além dos requisitos de negócios e tecnológicos já definidos, a solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos adicionais, considerados necessários e suficientes para a adequada escolha da solução:

- Escalabilidade da solução, permitindo a inclusão ou exclusão de usuários sem prejuízo à continuidade do serviço;
- Disponibilidade e confiabilidade, com níveis mínimos de serviço (SLA) compatíveis com a criticidade da informação tratada;
- Viabilidade econômica, considerando não apenas o custo inicial, mas o custo total de propriedade (TCO) ao longo da vigência contratual.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1 A estimativa da demanda a ser contratado foi definida com base na necessidade atual do CRBM-4, tendo como base o atual quadro de pessoal na Sede e Seccionais, conforme descrição abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (funcionários)	QUANTIDADE (mensal)
1	27502	Licenciamento e Cessão de uso de programa de tratamento de registro de ponto eletrônico (REP-P)	18	12

8. Levantamento de soluções

8.1 Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções tecnológicas disponíveis para programa de tratamento de registro de ponto em nuvem, em conformidade com a Portaria nº 671/2021 – MTE.

8.2 O levantamento considerou:

- Soluções ofertadas no modelo Software as a Service (SaaS);
- Plataformas amplamente utilizadas por organizações públicas e privadas, de oferta sem custos;
- Informações obtidas por meio de sítios eletrônicos de fornecedores, materiais técnicos, demonstrações comerciais e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

9. Análise comparativa de soluções

9. As soluções identificadas foram analisadas comparativamente com base nos seguintes critérios:

- Conformidade legal (Portaria nº 671/2021 – MTE e LGPD);
- Funcionalidades de registro, tratamento e geração de relatórios de ponto;
- Capacidade de integração com sistemas existentes (relógio de ponto e folha de pagamento);
- Disponibilidade em nuvem e facilidade de acesso remoto;
- Nível de suporte técnico e modelo de atendimento;
- Escalabilidade e flexibilidade contratual.

9.1 A análise demonstrou que as soluções baseadas em nuvem apresentam maior aderência às necessidades do CRBM-4, sobretudo quanto à centralização de dados, integração entre unidades e redução de custos operacionais.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Foram consideradas inviáveis as seguintes alternativas:

- Soluções baseadas exclusivamente em equipamentos físicos (REP), em razão dos custos de aquisição, manutenção e limitação de acesso remoto, impossibilitando uma gestão centralizada na Sede, além de ser um custo mais alto prevendo equipamento para Seccionais;
- Sistemas locais (on-premises), que exigem infraestrutura própria, equipe técnica especializada e maior risco de indisponibilidade;
- Soluções que não garantem integração com o sistema atual de relógio de ponto;
- Plataformas que não comprovam aderência à Portaria nº 671/2021 – MTE ou à LGPD;

10.2 Essas alternativas foram descartadas por não atenderem de forma adequada aos requisitos técnicos, operacionais e de governança exigidos.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 A análise de custos considerou o Custo Total de Propriedade (TCO) das soluções avaliadas, abrangendo:

- Custos de licenciamento ou assinatura mensal;
- Custos de implantação, treinamento e migração de dados;
- Custos de suporte, manutenção e atualizações;
- Custos indiretos relacionados à infraestrutura, equipamentos e mão de obra interna;

11.2 Conclui-se que o modelo de contratação em nuvem (SaaS) apresenta menor TCO ao longo do tempo, quando comparado a soluções físicas ou locais, uma vez que elimina gastos com infraestrutura própria, manutenção de equipamentos e atualizações tecnológicas, além de permitir maior previsibilidade orçamentária

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar programa de tratamento de registro de ponto em nuvem, em conformidade com a Portaria nº 671/2021 – MTE e demais normas trabalhistas aplicáveis.

6.2 O sistema deverá contemplar:

- Registro eletrônico de jornada em nuvem, acessível por navegador web e aplicativo móvel;
- Integração com o atual sistema de relógio de ponto do CRBM-4, para importação das informações já registradas;
- Funcionalidades de relatórios customizáveis e exportáveis;
- Acesso multiusuário com diferentes níveis de permissão;
- Recursos de segurança da informação, incluindo criptografia e adequação à LGPD;
- Suporte técnico, treinamento inicial da equipe e atualizações contínuas durante a vigência contratual;

6.3 A contratação garantirá a unificação e padronização do controle de jornada em todas as unidades do CRBM-4 (sede e seccionais), com dados em tempo real e alta confiabilidade.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 3.658,71

13.1 O valor estimado para a contratação dos serviços calculado com base em pesquisa de mercado, considerando os preços praticados por empresas especializadas no setor, bem como contratos similares firmados por órgãos públicos e entidades do mesmo porte, a fim de garantir exequibilidade das propostas apresentadas e cumprir determinação legislada por Tribunal de Contas, sendo a média de preço de R\$ 3.658,71 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 A escolha da solução de programa de tratamento de registro de ponto em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), fundamenta-se na sua aderência integral aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de governança estabelecidos pelo CRBM-4.

14.2 Do ponto de vista técnico, a solução em nuvem, atenderá plenamente às disposições da Portaria nº 671/2021 – MTE, possibilitando o registro, tratamento e armazenamento seguro das informações de jornada de trabalho. Igualmente, permitirá integração com o atual sistema de relógio de ponto, assegurando a continuidade e preservação do histórico de dados, além de permitir acesso remoto e centralizado às informações, favorecendo a padronização de procedimentos entre Sede e Seccionais.

14.3 Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender às necessidades institucionais do CRBM-4, alinhando-se às boas práticas de gestão e governança de TIC.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 Sob a perspectiva econômica, a solução de registro de ponto em nuvem apresenta melhor relação custo-benefício, quando analisada sob o enfoque do Custo Total de Propriedade (TCO).

15.2 Várias são as perspectivas que a contratação no modelo SaaS possui:

- Elimina custos iniciais elevados com aquisição de equipamentos físicos, servidores e licenças permanentes;
- Reduz despesas recorrentes com manutenção, suporte técnico local e atualização tecnológica;
- Minimiza custos indiretos relacionados à gestão de infraestrutura e à necessidade de equipe técnica especializada;
- Reduz riscos financeiros decorrentes de obsolescência tecnológica e de eventual não conformidade legal;
- Diminui a probabilidade de passivos trabalhistas decorrentes de falhas no controle de jornada.

15.3 A análise comparativa de custos demonstrou que, ao longo da vigência contratual, a solução em nuvem apresenta menor TCO em relação a alternativas baseadas em equipamentos físicos ou sistemas locais (on-premises), configurando-se como a alternativa mais vantajosa economicamente para o CRBM-4.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 Conformidade legal com a Portaria nº 671/2021 – MTE e legislação trabalhista vigente (CLT e acordo coletivo de trabalho);

16.2 Eficiência administrativa, com redução de retrabalho e de inconsistências no tratamento das informações de ponto;

16.3 Integração entre unidades (sede e seccionais), centralizando dados em uma plataforma única;

16.4 Transparência e rastreabilidade dos registros de frequência, mitigando riscos de passivos trabalhistas;

16.5 Segurança da informação, com dados armazenados em ambiente criptografado e em conformidade com a LGPD;

16.6 Modernização da gestão de pessoas, com automação de processos e redução de custos indiretos com manutenção de equipamentos físicos.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Para a efetivação da contratação do serviço acima descrito, serão necessárias as seguintes providências, alinhadas aos procedimentos legais e administrativos aplicáveis:

- Formalização do processo de contratação;
- Elaboração e aprovação do termo de referência;
- Contratação do serviço dentro do prazo estabelecido.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1 A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao § 1º e seus incisos, do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILLA LINS SILVA

Coordenação de Departamento